

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

~~PROJETO DE LEI Nº 03 DE 30 DE AGOSTO DE 2004.~~
Lei nº 11 de 30 de novembro de 2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2005.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	10.979.480,00
Impostos	260.600,00
Taxas	4.200,00
Contribuições Econômicas	194.200,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.900,00
Receita de Serviços	400,00
Transferências Intergovernamentais	10.249.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Transferências de Convênios	259.980,00
Multas e Juros de Mora	3.700,00
Receitas Diversas	4.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	438.000,00
Transferências de Convênios	438.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.017.480,00
Deduções da Receita Corrente	-1.017.480,00
TOTAL	10.400.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	519.000,00
Corpo Legislativo	342.300,00
Secretaria	176.700,00
PODER EXECUTIVO	9.881.000,00
Gabinete do Prefeito	250.200,00
Secretaria Municipal de Administração	636.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	668.200,00
Secretaria Municipal de Educação	3.407.300,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.388.700,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	2.776.200,00
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	732.900,00
Reserva de Contingência	20.800,00
TOTAL	10.400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

POR FUNÇÕES	
Legislativa	519.000,00
Administração	975.600,00
Assistência Social	183.000,00
Previdência Social	299.000,00
Saúde	2.059.100,00
Educação	3.183.900,00
Cultura	180.200,00
Urbanismo	1.354.700,00
Habitação	3.400,00
Saneamento	233.000,00
Gestão Ambiental	2.100,00
Agricultura	86.700,00
Indústria	5.300,00
Comércio e Serviços	700,00
Comunicações	7.500,00
Transporte	732.900,00
Desporto e Lazer	42.500,00
Encargos Especiais	510.600,00
Reserva de Contingência	20.800,00
TOTAL	10.400.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos:

- I. Poder Executivo: até o limite de 80% do orçamento do Município;
- II. Poder Legislativo: até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

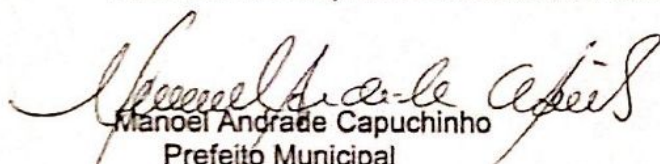
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, ~~30 de novembro de 2004~~


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

30 de novembro de 2004